

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000011/2026 – CMCR/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO ELETRÔNICO, INCLUINDO LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM FUNCIONALIDADES DE CONTROLE DE PRESENÇA E QUÓRUM, PAUTA E ORDEM DO DIA, VOTAÇÕES ELETRÔNICAS, MICROFONES, RELATÓRIOS E APLICATIVOS MÓVEIS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL DE EXIBIÇÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES, COM FORNECIMENTO DE SMART TV EM REGIME DE COMODATO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão legislativa e plenário eletrônico, incluindo locação de sistema informatizado com funcionalidades de controle de presença e quórum, pauta e ordem do dia, votações eletrônicas, microfones, relatórios e aplicativos móveis, bem como disponibilização de painel de exibição em tempo real das sessões, com fornecimento de Smart TV em regime de comodato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	ITEM	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Locação de sistema de gestão de plenário legislativo e pauta eletrônica, contemplando controle de presença e quórum, gerenciamento de expedientes e ordem do dia, controle do uso da palavra, gestão de microfones, painel eletrônico para acompanhamento das sessões e votações em tempo real, votação eletrônica, emissão de relatórios e disponibilização de aplicativo móvel para vereadores (Android e iOS), com integração ao sistema legislativo utilizado pela Câmara Municipal.	12	Mês	R\$ 4.824,75	R\$ 57.897,00
2	Locação de Smart TV de no mínimo 55 polegadas, resolução 4K,	12	Mês	R\$ 379,67	R\$ 4.556,04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

conectividade Wi-Fi e Bluetooth, entradas HDMI e USB, acompanhada de suporte ou pedestal com altura entre 2,00m e 3,00m, destinada à exibição das informações geradas pelo sistema de gerenciamento das sessões plenárias.				
VALOR TOTAL DOS ITENS:				R\$ 62.453,04

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

1.4. A prestação dos serviços caracteriza-se como continuada, por envolver a disponibilização permanente de sistema de gestão legislativa e plenário eletrônico, bem como suporte técnico, manutenção e atualização, além da disponibilização e manutenção de equipamento em regime de comodato, sendo indispensável ao funcionamento regular das atividades legislativas, cuja interrupção poderá comprometer o andamento das sessões plenárias e demais atividades institucionais.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.453,04 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. REQUISITOS TECNOLÓGICOS MÍNIMOS PARA O ITEM 1 (UM):

ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS

MÓDULO ADMINISTRATIVO:

- Permitir o cadastro, a edição e a exclusão de vereadores e suplentes;
- Permitir o cadastro, a edição e a exclusão de administradores e operadores do sistema;
- Permitir o cadastro, a edição e a exclusão de partidos políticos;
- Gerar histórico público ou não das votações e presença de vereadores em tempo real acompanhando a sessão plenária;
- Após o encerramento de uma votação de um processo legislativo, o sistema deverá ser capaz de integrar com o sistema legislativo e automaticamente vincular na tramitação do processo legislativo com a possibilidade de a população visualizar o resultado da votação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

- Permitir a importação e exportação de dados e resultados a outros sistemas da casa legislativa.

MÓDULO CONTROLE:

- Permitir o cadastro de ordem do dia e expedientes a qualquer momento;
- Permitir a importação de dados de sistema legislativo utilizado pela Câmara sem a necessidade de nova digitação de dados;
- Permitir o cadastro de todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão);
- Permitir, quando necessário, que seja anexado arquivo PDF para os itens da ordem do dia;
- Permitir a alteração nos vereadores e suplentes a qualquer momento (mesmo durante a sessão);
- Permitir alterar o Presidente da Sessão a qualquer momento;
- Permitir a inicialização do controle do quórum da sessão, a qualquer momento que se for necessário;
- Permitir iniciar sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas;
- Permitir parametrizar o uso da palavra dos vereadores conforme regimento interno da Câmara;
- Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos;
- Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência;
- Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica em modo secreto dos expedientes legislativos de acordo com a sequência determinada pela mesa diretora e presidência;
- Permitir a votação em bloco dos expedientes;
- Permitir a votação por aclamação via controlador;
- Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto;
- Permitir iniciar e finalizar votação eletrônica dos expedientes legislativos onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação com a votação por vereador emitida no relatório final;
- Permitir a visualização e impressão de todos os resultados das votações em plenário;
- Permitir a visualização e impressão de todos os resultados de presença dos vereadores;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

- Permitir o controle total do uso da palavra de vereadores e bancadas durante a sessão;
- Permitir o controle total do uso da palavra de convidados durante a sessão;
- Permitir liberar uso de à parte de acordo com o regimento interno;
- Permitir a configuração dos cronômetros para uso da palavra de acordo com o regimento interno;
- Permitir a configuração dos cronômetros para sorteio do uso da palavra de acordo com o regimento interno;
- Permitir a configuração de módulos de à parte na sessão;
- Permitir a configuração de módulos inscrições de uso de palavra em todos os tipos de expedientes de uso de palavra possíveis;
- Permitir criar quantos expedientes de uso de palavra forem necessários;
- Permitir a pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra;
- Permitir a configuração de votação em módulo no qual gere relatório de identificação do vereador, ao final do resultado;
- Permitir a criação de clones de expedientes (Pedido de Vistas, Emendas, Arquivamento e outros) de forma automatizada sem a necessidade de novos lançamentos;
- Permitir a listagem dos “Logs” com todas as operações executadas pelo controle da sessão.

MÓDULO VEREADORES:

- Permitir a visualização de todas as “Sessões (Ordens)” cadastradas na Câmara;
- Permitir a visualização da Ordem do Dia;
- Permitir a visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão);
- Permitir visualizar em PDF os documentos que estão relacionados à Ordem do Dia;
- Permitir a inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas;
- Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos;
- Permitir a votação eletrônica dos expedientes por sistema biométrico em hardware que comporte essa opção (tablets/celulares/mobiles);

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

- Permitir a confirmação de presença (quórum da sessão) por sistema biométrico em hardware que comporte essa opção (tablets/celulares/mobiles);
- Permitir a votação eletrônica dos expedientes por sistema por senhas (PIN);
- Permitir a confirmação de presença (quórum da sessão) por sistema por senhas (PIN);
- Permitir a troca do voto antes do encerramento da votação;
- Permitir a visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto;
- Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação com a possibilidade de identificação da votação por vereador no relatório final;
- Permitir a pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra;
- Permitir o pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão;
- Permitir a visualização dos painéis utilizados no plenário;
- Possibilidade de acionar, via aplicativo de votação, o sistema Zoom meeting de virtualização das sessão plenárias de modo automático.

MÓDULO DE PRESIDENTE

- Permitir a visualização da Ordem do Dia;
- Permitir a visualização todos os tipos de expedientes legislativos, a qualquer momento (mesmo durante a sessão);
- Permitir a inscrição no sorteio eletrônico para uso da palavra de vereadores e bancadas;
- Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos;
- Permitir a troca do voto antes do encerramento da votação;
- Permitir a visualização em módulo leitura dos expedientes legislativos sem a possibilidade de antecipação de voto;
- Permitir a votação eletrônica dos expedientes legislativos onde os votos seguirão somente em contagem numérica no painel de votação com a possibilidade de identificação da votação por vereador no relatório de votação;
- Permitir a visualização dos resultados das votações em plenário;
- Permitir a visualização de todos os resultados de presença dos vereadores;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

- Permitir o pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão;
- Permitir a Visualização de todos os pedidos de palavra dos vereadores e bancadas;
- Permitir a pré-inscrição nos expedientes de uso de palavra;
- Permitir a pedido do uso da palavra de a qualquer momento durante a sessão;
- Permitir a visualização dos painéis utilizados no plenário.

MÓDULO PAINEL DE VOTAÇÃO:

- O sistema deve ter um modo de painel que permita a população acompanhar todos os acontecimentos da sessão em tempo real;
- Permitir a visualização do voto de cada vereador e do resultado da votação nominal (onde conste a foto, o nome e o partido de cada votante) ou não, bem como informação de tempo de fala e quem está utilizando a tribuna (palavra). Permitir a visualização do controle do uso da palavra de vereadores e convidados (cronômetros);
- Permitir a visualização do controle do uso da palavra no “à parte” de vereadores;
- Permitir a alteração de fundo em reverso “Black” das cores do painel;
- Permitir a visualização da presença dos vereadores;
- Permitir a visualização de todos os expedientes de inscrição de uso da palavra.

MÓDULO RELATÓRIOS:

- Permitir que seja extraído relatórios das votações das sessões;
- Permitir que seja extraído relatório de ausências no momento da votação;
- Permitir que seja extraído relatórios de presença das sessões.

APLICATIVO MÓVEL:

- Disponibilizar aplicativo para Android e iOS ou PWA;
- Garantir publicação nas lojas oficiais (Google Play e Apple Store), com custos sob responsabilidade da contratada;
- Permitir todas as funcionalidades básicas de consulta, votação e acompanhamento das sessões.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aprimoramento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à condução das sessões plenárias, gerenciamento das pautas, registros de votações, controle dos trabalhos legislativos e disponibilização das informações institucionais. A ausência de solução tecnológica integrada para apoio a esses processos pode resultar em morosidade, retrabalho e inconsistências operacionais, comprometendo a eficiência, a segurança das informações e a transparência dos atos legislativos.

2.2. A necessidade da contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, tendo como finalidade a implementação de solução integrada de gestão legislativa e plenário eletrônico, com vistas a proporcionar maior organização, controle e eficiência na execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

2.3. Quanto aos instrumentos de planejamento, registra-se que o Poder Legislativo Municipal não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA para o presente exercício, bem como que, nos termos do art. 9º do Decreto Legislativo nº 002/2023, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa para a presente contratação, em razão do enquadramento do objeto e do custo estimado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na disponibilização de serviços integrados destinados ao suporte das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, contemplando ferramentas voltadas ao gerenciamento das sessões plenárias, controle de pautas, registro e acompanhamento das votações, gestão das atividades legislativas e integração das informações geradas com os sistemas institucionais utilizados pela Câmara.

3.1.1. A solução compreende, ainda, a disponibilização de sistema tecnológico integrado, incluindo suporte técnico, treinamento de usuários, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações contínuas e a disponibilização de equipamento em regime de comodato, destinado ao apoio operacional das sessões plenárias, visando assegurar a continuidade, eficiência e regular execução dos trabalhos legislativos.

3.2. A execução da solução será realizada de forma continuada, com fornecimento mensal dos serviços e recursos necessários ao seu pleno funcionamento, assegurando a integração entre os módulos e a operacionalidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

3.3. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo suporte técnico, manutenção, atualizações e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento da solução.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

3.4. O regime de execução será continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade permanente de manutenção, suporte e atualização da solução, de modo a garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, sem autorização expressa e formal da Administração, observado o interesse público e a responsabilidade integral da contratada pela execução da solução.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança, desempenho e conformidade abaixo descritos, sendo sua integral responsabilidade a entrega, manutenção e evolução da solução contratada.

4.3.1. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

4.3.1.1. A solução deverá ser fornecida em ambiente web (SaaS ou equivalente), com acesso via navegador, sem necessidade de instalação local obrigatória, exceto nos módulos expressamente previstos (ex.: aplicativos móveis).

4.3.1.2. A solução deverá ser totalmente integrada entre seus módulos de gestão legislativa, plenário eletrônico, aplicativos operacionais e painel de votação, garantindo interoperabilidade e atualização em tempo real.

4.3.1.3. A solução deverá possuir arquitetura segura, com uso obrigatório de protocolo HTTPS/SSL em todas as comunicações.

4.3.1.4. A solução deverá possuir mecanismos de autenticação individual de usuários, com perfis de acesso e controle de permissões por funcionalidade.

4.3.1.5. O sistema deverá permitir auditoria completa (logs) de todas as ações executadas pelos usuários, com registro de data, hora, usuário e operação realizada.

4.3.1.6. A solução deverá ser compatível com boas práticas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.3.1.7. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima da solução, suporte técnico e manutenção contínua durante toda a vigência contratual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

4.3.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA, CONTROLE E GOVERNANÇA

4.3.2.1. O sistema deverá permitir autenticação por senha individual e, quando aplicável, autenticação em múltiplos fatores ou equivalente.

4.3.2.2. O sistema deverá permitir configuração de políticas de senha (complexidade, tamanho mínimo, expiração e bloqueio).

4.3.2.3. A solução deverá permitir criação, alteração e gestão de perfis de acesso sem necessidade de desenvolvimento adicional.

4.3.2.4. Cada perfil deverá possuir permissões granulares de acesso, incluindo inclusão, alteração, exclusão e consulta por funcionalidade.

4.3.2.5. O sistema deverá possuir mecanismos de backup automático com possibilidade de restauração dos dados.

4.3.3. REQUISITOS DE DESEMPENHO E INTEGRAÇÃO

4.3.3.1. A solução deverá suportar operação simultânea de múltiplos usuários durante sessões plenárias, sem degradação relevante de desempenho.

4.3.3.2. Deverá permitir integração com os sistemas institucionais utilizados pela Câmara Municipal, preferencialmente por meio de API.

4.3.3.3. O sistema deverá permitir exportação de dados em formatos abertos e interoperáveis (ex.: PDF, CSV, XML e/ou JSON).

4.3.3.4. A solução deverá possibilitar atualização em tempo real das informações exibidas no painel do plenário e aos sistemas institucionais utilizados pela Câmara.

4.3.4. SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO

4.3.4.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, em horário compatível com o funcionamento da Câmara Municipal.

4.3.4.2. A contratada deverá realizar treinamento inicial dos usuários do sistema, incluindo capacitação operacional dos módulos contratados.

4.3.4.3. A contratada deverá realizar atualizações corretivas, evolutivas e legais da solução sem custos adicionais durante a vigência do contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

4.3.5. PROVA DE CONCEITO (POC)

4.3.5.1. A Prova de Conceito (POC) será exigida como condição para a adjudicação e contratação, sendo realizada após a etapa de habilitação e antes da homologação do certame.

4.3.5.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá demonstrar, em ambiente próprio ou disponibilizado pela Administração, que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.5.3. A Prova de Conceito terá caráter eliminatório e consistirá na validação prática dos principais módulos do sistema, incluindo, no mínimo:

- gestão legislativa;
- pauta eletrônica;
- votação eletrônica em plenário;
- painel de votação em tempo real;
- módulo de relatórios;
- controle de presença e quórum;
- aplicativos móveis (quando aplicável).

4.3.5.4. A demonstração deverá comprovar, no mínimo:

- a) funcionamento integrado entre os módulos;
- b) execução de votação eletrônica completa;
- c) geração de relatórios em tempo real;
- d) registro de logs de auditoria;
- e) controle de acesso por perfis;
- f) funcionamento do painel público de acompanhamento da sessão.

4.3.5.5. A Administração poderá solicitar simulações práticas durante a POC, incluindo abertura de sessão, inclusão de pauta, votação nominal e geração de resultado.

4.3.5.6. O não atendimento de qualquer requisito essencial da POC implicará a desclassificação da licitante, sendo convocada a próxima colocada, conforme ordem de classificação.

4.3.5.7. Os critérios objetivos de avaliação e validação da POC serão formalizados em instrumento próprio, previamente ao agendamento da demonstração.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, no horário de funcionamento administrativo, das 7h às 17h, sem prejuízo da realização de atividades remotas de suporte técnico, manutenção e atualização do sistema, quando necessário.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à plena operação da solução, incluindo materiais, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas tecnológicas, serviços de hospedagem, infraestrutura em nuvem (quando aplicável) e utensílios operacionais indispensáveis à boa execução contratual.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), com especial atenção à disponibilidade da solução, estabilidade do sistema, segurança da informação, integrações, funcionamento dos módulos e cumprimento dos níveis de serviço (SLA), quando aplicável (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração do Poder Legislativo no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração do Poder Legislativo ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração do Poder Legislativo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. A contratada deverá assegurar níveis mínimos de disponibilidade da solução (SLA), especialmente durante sessões plenárias, garantindo funcionamento adequado dos módulos essenciais, tais como votação eletrônica, painel de plenário e registro de presença, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto considerará a qualidade da prestação dos serviços, a disponibilidade da solução e o atendimento aos requisitos funcionais e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados esperados;
- b) deixar de executar ou executar com qualidade inferior ao mínimo exigido os serviços contratados;
- c) não disponibilizar adequadamente os sistemas, módulos, funcionalidades ou equipamentos previstos;
- d) apresentar falhas que comprometam o funcionamento da solução, especialmente em sessões plenárias.

7.2. Será aplicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, quando constatado que a Contratada:

- a) não atingiu os níveis mínimos de disponibilidade e funcionamento da solução;
- b) deixou de executar atividades contratadas ou as executou em desconformidade com este Termo de Referência;
- c) não disponibilizou recursos, atualizações, suporte ou correções dentro dos prazos estabelecidos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

d) apresentou indisponibilidade do sistema em momentos críticos, especialmente durante sessões legislativas.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação da conclusão dos serviços ou do período de faturamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.4. O contratante realizará análise técnica da execução dos serviços, verificando a conformidade da solução com os requisitos contratuais, desempenho do sistema, estabilidade, segurança e funcionamento dos módulos.

7.4.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato analisará o desempenho da solução, a disponibilidade dos sistemas, registros de ocorrências, relatórios de suporte e indicadores de funcionamento, podendo resultar em ajuste proporcional do valor a ser pago.

7.4.2. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou funcionalidades que apresentem vícios, falhas ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, devendo ser corrigidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da notificação da Contratada.

7.4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade da execução contratual, da estabilidade da solução e da regularidade dos serviços prestados.

7.5. Ao término do contrato, a contratada deverá disponibilizar à Administração, sem custos adicionais, todos os dados e informações armazenadas na solução, em formato aberto, estruturado e interoperável, assegurando a continuidade administrativa e a migração para eventual nova solução.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº. 002/2023.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

8.2.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO GLOBAL:

8.2.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada e indissociável da solução contratada, a qual compreende, simultaneamente, a disponibilização de sistema informatizado de gestão legislativa e plenário eletrônico, bem como a disponibilização de equipamento operacional em regime de comodato, especialmente Smart TV.

8.2.1.2. O item 02 (dois), que compõe o objeto não possui finalidade autônoma plenamente eficaz quando considerada isoladamente, uma vez que o equipamento de exibição (Smart TV) depende diretamente do sistema informatizado para geração, processamento e exibição em tempo real das informações de votação, presença, ordem do dia e demais funcionalidades legislativas.

8.2.1.3. Da mesma forma, o sistema informatizado depende da infraestrutura física de exibição em plenário para cumprimento de sua finalidade pública, especialmente no que se refere à transparência das sessões, acompanhamento das votações e comunicação visual dos atos legislativos em tempo real.

8.2.1.4. A eventual contratação separada dos itens poderia comprometer a interoperabilidade entre hardware e software, gerar incompatibilidades técnicas, dificultar a responsabilização por falhas de integração, além de impactar negativamente a continuidade e a eficiência das sessões plenárias.

8.2.1.5. A contratação conjunta assegura que sistema e equipamento seja fornecido sob responsabilidade de um único fornecedor, garantindo compatibilidade técnica, integração plena, padronização operacional, suporte unificado e maior segurança na execução contratual.

8.2.1.6. Ademais, a adoção do menor preço global contribui para a economicidade e eficiência administrativa, reduzindo custos indiretos de gestão, fiscalização e eventual integração entre fornecedores distintos.

8.2.1.7. Diante disso, o critério de julgamento pelo menor preço global revela-se o mais adequado para assegurar a efetividade da contratação, a continuidade dos serviços legislativos e a plena funcionalidade da solução como um todo.

8.3. Para fins de habilitação, deve os interessados apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

8.3.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de solução informatizada integrada de gestão legislativa e/ou plenário eletrônico.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência mínima em solução compatível com o objeto licitado.

a.2) Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou de suas filiais.

a.3) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

a.4) A Administração poderá realizar diligências para comprovação da veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

b) Comprovação de que a licitante possui profissional(is) com qualificação ou experiência compatível com a execução dos serviços, especialmente em Tecnologia da Informação, desenvolvimento, implantação ou suporte de sistemas.

b.1) A vinculação do(s) profissional(is) poderá ser comprovada por meio de:

- contrato social (quando sócio); ou
- CTPS ou ficha de registro de empregado; ou
- contrato de prestação de serviços; ou
- declaração de contratação futura, quando aplicável.

8.3.4. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. DA PROVA DE CONCEITO (POC) E ACEITAÇÃO DO OBJETO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

9.1. O licitante classificado em primeiro lugar será submetido à Prova de Conceito – POC, destinada à verificação prática do atendimento aos requisitos técnicos e funcionais previstos neste Termo de Referência.

9.2. A POC será conduzida pela Administração, que emitirá relatório técnico conclusivo quanto ao atendimento das especificações.

9.3. A POC será aplicada ao licitante melhor classificado, observada a ordem de classificação.

9.4. A demonstração será realizada em prazo definido pela Administração, na sede da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

9.5. A POC consistirá na demonstração prática da solução ofertada, abrangendo os principais módulos do sistema.

9.6. A avaliação será realizada com base em planilha técnica de verificação, com critérios objetivos de atendimento (ATENDE / NÃO ATENDE).

9.7. Para fins de aprovação, a solução deverá atender integralmente aos requisitos críticos e demonstrar conformidade com os demais requisitos avaliados, não sendo admitido atendimento parcial de requisitos essenciais.

9.8. REQUISITOS CRÍTICOS (OBRIGATÓRIOS)

9.8.1. Serão considerados requisitos críticos, cuja não comprovação implicará reprovação automática:

- a) funcionamento do sistema de votação eletrônica em tempo real;
- b) geração e exibição do painel de plenário com atualização em tempo real;
- c) controle de presença e quórum de vereadores;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

d) registro e exportação de resultados de votação;

e) integração entre sistema legislativo e plenário eletrônico.

9.9. A demonstração deverá comprovar o funcionamento integrado entre os módulos da solução, não sendo admitidas soluções não integradas.

9.10. Poderão ser realizadas simulações práticas de sessão legislativa.

9.11. A licitante deverá disponibilizar todos os recursos necessários à demonstração.

9.12. A Administração poderá registrar a realização da POC para fins de instrução processual.

9.13. A reprovação implicará desclassificação, sendo convocado o próximo classificado.

10. DA JUSTIFICATIVA DA EXIGIÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO

10.1. A prova de conceito é comumente realizada na fase externa, utilizada para certificar que a administração tenha certeza da adequação entre o objeto licitado e a proposta apresentada pela interessada.

10.2. Trata-se, portanto, usualmente, de análise de amostra realizada usualmente em Contratações Diretas/Licitações para a contratação de soluções de tecnologia da informação.

10.3. Nesse diapasão, assim se posiciona o TCU:

A Prova de Conceito (PoC) regra geral é realizada na fase externa da contratação pública, e destina-se a permitir que a Administração contratante se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (vide o Acórdão nº 2763/2013 - Plenário, TCU).

10.4. Também é importante destacar que se encontra claramente definido neste Aviso de Contratação Direta a forma que será feita a prova de conceito, restando claro que tal exigência é perfeitamente legal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Ficha de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.1.1. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do atesto definitivo da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto da execução mensal dos serviços, conforme critérios definidos no item 7 deste Termo de Referência.

12.4. Havendo glosa parcial do objeto, o contratante comunicará formalmente a contratada para emissão da Nota Fiscal com o valor ajustado.

12.5. O setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como: identificação do contrato, descrição do objeto, período de execução, valor devido e destaque de retenções tributárias, quando cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após saneamento.

12.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.8. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

12.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.10. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de aplicação do regime tributário favorecido.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas nos serviços executados ou nos relatórios apresentados, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;

13.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada;

13.9. A Administração do Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços com zelo, diligência e observância às normas técnicas aplicáveis;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

14.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, que antecede a data prevista para execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido;

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas ou danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração do Poder Legislativo ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

14.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a regular execução dos serviços;

14.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

14.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133/2021;

14.9. Realizar, quando solicitado, a transferência de informações e esclarecimentos necessários à continuidade dos trabalhos pela Administração;

14.10. Ceder ao Contratante relatórios, documentos e materiais produzidos especificamente para a Câmara no âmbito do contrato, para utilização institucional, sem necessidade de nova autorização;

14.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Campo Redondo/RN, 04 de março de 2026.

ALINE ALVES DE LIMA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

FRANCISCA FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA

Tesoureira/ Membro da equipe de planejamento

MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ARAUJO

Membro da equipe de planejamento